PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1295, de 06 de dezembro de 2016.

EMENTA: DISPÕES SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia o pagamento de um abono em parcela única no valor de R$: 1.000,00 (um mil reais), não incorporado a remuneração.

Art. 2º. As despesas de que se trata está Lei será pago no mês de dezembro de 2016 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos;

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação constante da unidade orçamentária 010.001.01.031.0001.4.001- Câmara Municipal de Marilândia, elemento de despesa nº 331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 06 de dezembro de 2016.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 06/12/2016.

Renata Pater Passamani
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 12 / 12 /20 16
SERVIDOR

Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 06 / 12 /2016
SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Coordenadora do Almoxarifado
Central C-2

Autor: Jocimar Rodrigues Santana – Vereador
Adilson Reggiani – Vereador
Douglas Badiani - Vereador
Américo Da Silva Morais- Vereador